



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 580-79.2014.6.02.0000, Classe 38
Registro de Candidatura nº 581-64.2014.6.02.0000, Classe 38

ACÓRDÃO TRE/AL nº 10. 488
(20/08/2014)

REGISTROS DE CANDIDATURA nºs 580-79.2014.6.02.0000, 581-64.2014.6.02.0000.

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN).

CANDIDATO: LUCIANO BALBINO DOS SANTOS, cargo de Governador.

CANDIDATO: PERICLES ANTONIO CABRAL DA SILVA, cargo de Vice-Governador.

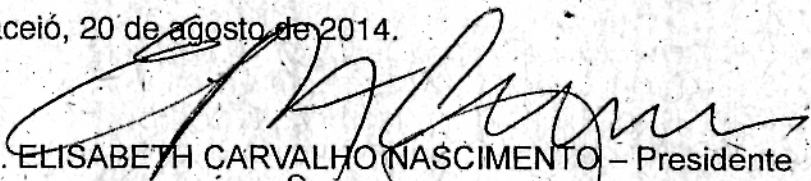
RELATOR: Desembargador Eleitoral Alexandre Lenine de Jesus Pereira.

Ementa.

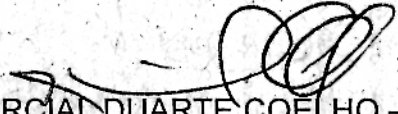
ELEIÇÕES 2014. PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÃO MAJORITÁRIA. GOVERNADOR. VICE-GOVERNADOR. PROCESSOS INSTRUÍDOS COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.405/2014 E PELA LEI Nº 9.504/97. AUSÊNCIA DE CAUSAS DE INELEGIBILIDADE. PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS DE ELEGIBILIDADE. DEFERIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, deferir os registros de candidatura postulados, nos termos do voto do eminente Relator.

Maceió, 20 de agosto de 2014.


Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Presidente


Des. ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA – Relator


Dr. MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 580-79.2014.6.02.0000, Classe 38
Registro de Candidatura nº 581-64.2014.6.02.0000, Classe 38

RELATÓRIO

O Partido Trabalhista Nacional (PTN) requer os registros de candidatura dos componentes da chapa majoritária de Governador nas Eleições de 2014, sendo LUCIANO BALBINO DOS SANTOS concorrente ao cargo de Governador, e PERICLES ANTONIO CABRAL DA SILVA concorrente ao cargo de Vice-Governador.

A Secretaria Judiciária publicou o edital relativo ao respectivo pedido no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, consoante dispõe o art. 3º, da LC nº 64/90 c/c o art. 33, II, da Resolução TSE nº 23.405/2014 (art. 97, § 1º, do Código Eleitoral).

Depois da publicação do edital, não houve qualquer impugnação aos registros de candidatura ou oferecimento de notícia de inelegibilidade.

Conforme preceitua o art. 35 da Resolução TSE nº 23.405/2014, a Secretaria Judiciária prestou informações que dão conta da regularidade do preenchimento do formulário Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) e das condições de elegibilidade, consoante a documentação acostada aos feitos.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo deferimento dos pedidos.

Era o que tinha de importante para relatar.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 580-79.2014.6.02.0000, Classe 38
Registro de Candidatura nº 581-64.2014.6.02.0000, Classe 38

VOTO

Trata-se de pedido formulado pelo Partido Trabalhista Nacional (PTN) relativamente aos registros de candidatura dos componentes da chapa majoritária de Governador nas Eleições de 2014, sendo LUCIANO BALBINO DOS SANTOS concorrente ao cargo de Governador, e PERICLES ANTONIO CABRAL DA SILVA concorrente ao cargo de Vice-Governador.

Prescreve o art. 22 da Resolução TSE nº 23.405/2014 que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações em meio magnético gerado pelo Sistema de Candidaturas – Módulo Externo (CANDex), desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, acompanhado das vias impressas dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), emitidos pelo sistema e assinados pelos requerentes.

Infere-se da informação da Secretaria Judiciária que o DRAP da coligação requerente, processo principal, foi deferido por esta egrégia Corte Eleitoral.

Conforme preceitua o art. 35 da Resolução TSE nº 23.405/2014, a Secretaria Judiciária prestou informações que dão conta da regularidade do preenchimento dos formulários RRC e das condições de elegibilidade, consoante a documentação acostada aos feitos.

Dessa forma, foi atestado que os candidatos:

a) foram escolhidos na convenção do seu partido político para concorrer no pleito de 2014, constando os nomes deles na respectiva ata;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 580-79.2014.6.02.0000, Classe 38
Registro de Candidatura nº 581-64.2014.6.02.0000, Classe 38

- b) possuem nacionalidade brasileira;
- c) estão em pleno exercício dos direitos políticos;
- d) estão alistados como eleitor;
- e) têm domicílio eleitoral em município alagoano e estão filiados ao seu partido desde o dia 5 de outubro de 2013 (Lei nº 9.504/97, art. 9º e Lei nº 9.096/95, arts. 18 e 20); e
- f) têm a idade mínima para o cargo em disputa.

Com efeito, constata-se que ficaram plenamente atendidas as exigências legais e constitucionais no que concerne à documentação, às condições de elegibilidade e à inexistência de causas de inelegibilidade, estando os candidatos aptos a concorrer no pleito de 2014.

Assim sendo, sem maiores delongas, até porque o presente não comporta, voto pelo deferimento dos registros de candidatura de LUCIANO BALBINO DOS SANTOS, concorrente ao cargo de Governador, e PERICLES ANTÔNIO CABRAL DA SILVA, concorrente ao cargo de Vice-Governador, ambos pelo Partido Trabalhista Nacional (PTN), nas Eleições de 2014.

É como voto.

Alexandre Lenine de Jesus Pereira
Desembargador Eleitoral Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 580-79.2014.6.02.0000

Prot. 9.727/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 20/08/2014 (SESSÃO Nº 72/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
CANDIDATO : LUCIANO BALBINO DOS SANTOS, CARGO GOVERNADOR, Nº : 19

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, deferir os registros de candidatura postulados, nos termos do voto do eminente Relator. (Acórdão nº 10.488, de 20/8/2014)

Participantes da Sessão: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 20 de agosto de 2014.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 581-64.2014.6.02.0000

Prot. 9.728/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 20/08/2014 (SESSÃO Nº 72/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
CANDIDATO : PERICLES ANTONIO CABRAL DA SILVA, CARGO
VICE-GOVERNADOR, Nº : 19

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, deferir os registros de candidatura postulados, nos termos do voto do eminente Relator. (Acórdão nº 10.488, de 20/8/2014)

Participantes da Sessão: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 20 de agosto de 2014.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários